



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 19/07/2025 às 00:01

LEI Nº 15.148, de 18 de julho de 2025 - Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas no Município de Juiz de Fora e dá outras providências - Projeto nº 29/2025, de autoria do Vereador Vitinho. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica proibida a permanência de animais de grande porte, como equinos, bovinos, muas e similares, soltos em vias públicas, logradouros, praças e demais áreas de circulação no Município de Juiz de Fora. Art. 2º É de responsabilidade dos tutores, proprietários ou responsáveis legais: I - manter os animais devidamente confinados ou em áreas cercadas adequadas, garantindo sua segurança e a de terceiros; e II - garantir que os animais não tenham acesso a vias públicas sem supervisão Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os tutores, proprietários ou responsáveis às seguintes penalidades: I - infração leve, como o animal solto por um curto período de tempo, sem causar danos graves: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais); II - reincidência ou animais encontrados novamente em vias públicas: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dependendo da situação e da reincidência; e III - custos adicionais para transporte e guarda: valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de guarda, podendo variar conforme o custo do serviço de transporte e a guarda de cada Município. Parágrafo único. Em casos de maus-tratos severos, o tutor perderá imediatamente a guarda do animal, que será recolhido pelos órgãos competentes, e também responderá legalmente por maus-tratos, conforme disposto na legislação vigente. Art. 4º A apreensão dos animais será realizada pelos órgãos competentes, sendo estes animais encaminhados para locais apropriados, com garantia de cuidados básicos até que o tutor regularize a situação. Parágrafo único. Caso o animal não seja resgatado no prazo de 30 (trinta) dias, ele poderá ser disponibilizado para adoção responsável ou outra destinação, a critério do órgão competente. Art. 5º Fica assegurado aos tutores, proprietários ou responsáveis legais o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da aplicação das penalidades previstas nesta Lei. Art. 6º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal para aplicação em ações de cuidado, tratamento e resgate de animais. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de julho de 2025. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) MAÍRES BARBOSA DE SOUSA - Secretária de Governo - em substituição.

Fechar